

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 1º. Fica estabelecido que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objetivo oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência.

Art. 2º. É facultado, ao Poder Executivo do Estado, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

Art. 3º. Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das pessoas com deficiência.

Art. 4º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados por meio de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 / 08 / 2022

Tum
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Garantir o direito ao lazer à pessoa com deficiência é obrigação do Poder Público. No entanto, essa parcela da população é corriqueiramente esquecida quando se trata de obras para essa natureza.

As pessoas com deficiência possuem o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças com deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para esse público.

Tanto a pessoa com deficiência como qualquer outra pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado da Bahia, respeitadas as diferenças físicas e intelectuais.

Nesse sentido e por considerar que esta garantia assegurará mais qualidade de vida e dignidade à essa parte da população Baiana, bem como pela importância social da medida proposta, peço a aprovação dos meus nobres colegas desta propositura.

Sala das Sessões, em 31 / 08 / 2022

Tum
Deputada Estadual